MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Ofício nº 446

Lapa, 07 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 78/09, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 728 / 2009
13/08/2009 - 10:19
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2.037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
225: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 122.500,00
TOTAL.....R$ 122.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Administração
04.05 – Unidade de Controle Interno
04.124.0003.2.063 – Estruturação do Controle Interno do Município
57: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 15.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
68: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00
69: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R$ 17.500,00
70: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R$ 40.000,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2.037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
223: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00

18.541.0023.2.038 – Combate ao Borrachudo
227: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
272: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00
TOTAL.....R$ 122.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 03 de agosto de 2009.

Leandro P. Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 078 DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2009.

A dotação orçamentária será aberta para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento de prestação de serviços de limpeza – coleta regular, transporte e disposição final de resíduos.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de agosto de 2009.

Leandro P. Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 078/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 13/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 18/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 13/08/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 13/08/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 14/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Francisco Hoffmann

Em 14/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/08/2009

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 078/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 18/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 13/08/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 13/08/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 14/08/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Vr. João C. Leonardi Filho

Em 14/08/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/08/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
*PRESIDENTE - **JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO***
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 078/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº **078/2009** protocolado sob nº **728/2009** no dia 13/08/2009, para abertura de Credito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lapa, PR.

Em sua justificativa o Executivo menciona que o Projeto visa a readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2009 e que essa dotação será aberta para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento de prestação de serviços de limpeza, coleta regular, e disposição final de resíduos e que também os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio de **cancelamento parcial** das dotações orçamentárias constantes do art. 2º deste Projeto de Lei.

Sendo assim somos de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 078/2009.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Lapa, 18 de Agosto de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ver. ACYR HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 078/2009
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 078 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas para pagamento de prestação de serviços de limpeza – coleta regular, transporte e disposição final de resíduos.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o artigo 2º do referido Projeto, para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento da dotação que especifica.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 27 de agosto de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná Fl. Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 078/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 078 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil reais) .

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se ao suprimento das despesas para pagamento de prestação de serviços de limpeza, coleta regular, transporte e disposição final de resíduos..

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o artigo 2º do referido Projeto, para cobertura dos créditos a serem autorizados, serão usados como recursos o cancelamento das dotações que especifica.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, visto que esta indicando a existência de recursos através do cancelamento da dotação que especifica, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 01 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 087/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2.037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
225:3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 122.500,00
TOTAL..... R$ 122.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Administração
04.05 – Unidade de Controle Interno
04.124.0003.2.063 – Estruturação do Controle Interno do Município
57:3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 15.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
68:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00
69:3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R$ 17.500,00
70:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P – Física.....R$ 40.000,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2.037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
223:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo..... R$ 15.000,00

18.541.0023.2.038 – Combate ao Borrachudo
227:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
272:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00
TOTALR$ 122.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2369, DE 21 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 –Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2.037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
225:3.3.90.39.00.00.00.00.1000–Outros Ser. de Terc.-P. Jurídica R$ 122.500,00
TOTAL R$ 122.500,00

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Administração
04.05 – Unidade de Controle Interno
04.124.0003.2.063 – Estruturação do Controle Interno do Município
57:3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Ser. de Terc.P.Jurídica R$ 15.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
68:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 15.000,00
69:3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria R$ 17.500,00
70:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Ser.de Terc.P. Física R$ 40.000,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2.037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
223:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

18.541.0023.2.038 – Combate ao Borrachudo
227:3.3.90.30.0.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 5.000,00

LEI Nº 2369, DE 21.09.09

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manuten. do Patrimônio Histórico e Museus–Difusão Cultural
272:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R$ 15.000,00
TOTAL R$ 122.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal